



AVISO DISPENSA PRESENCIAL Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 04/2025

Torna-se público o aviso de **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE APLICATIVO DE GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas neste instrumento.**

Objeto da Contratação: Futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE APLICATIVO DE GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, no decorrer do ano legislativo, nos termos da tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SISTEMA	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Licença de Software Aplicativo de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com serviço de hospedagem, backup, suporte técnico, sustentação e manutenção corretivas e evolutivas.	14.035.018	12	Mês
2	Licença de Sistema de assinatura eletrônica digital, com validade jurídica, com serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento inicial remoto e fluxos de assinatura.	14.035.019	12	Mês

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do poder legislativo municipal, através do endereço eletrônico [https:// valedesaodomingos.mt.leg.br/](https://valedesaodomingos.mt.leg.br/) ou enviar e-mail para licitacao@valedesaodomingos.mt.leg.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@valedesaodomingos.mt.leg.br.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 26 de Agosto de 2025 a 29 de agosto de 2025, da 07:00 horas a 13:00 horas (horário de mato grosso).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail:
licitacao@valedesaodomingos.mt.leg.br.

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato; e.

ANEXO III – Modelo de Proposta

Vale de São Domingos – MT, 12 de Agosto de 2025.

Edinaldo Ferreira de Santana
Agente de contratação
Portaria nº 05/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a especificação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE APLICATIVO DE GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos**, com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SISTEMA	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de Software Aplicativo de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com serviço de hospedagem, backup, suporte técnico, sustentação e manutenção corretivas e evolutivas.	14.035.018	12	Mês	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	Licença de Sistema de assinatura eletrônica digital, com validade jurídica, com serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento inicial remoto e fluxos de assinatura.	14.035.019	12	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total: R\$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais).						

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados do(a) da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1.5. Em conformidade com o inciso I do art. 49 da Resolução Legislativa nº 01/2023 da Câmara Municipal, e considerando os elementos constantes no documento de formalização da demanda, bem como a análise de economicidade, o valor do objeto a ser contratado e o enquadramento da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, entende-se atendida a necessidade administrativa. Assim, está superada a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), haja vista tratar-se de contratação de natureza padronizada e de solução consolidada no mercado, cuja especificação e justificativa encontram-se plenamente caracterizadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

1.6. Com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, também se dispensa, no presente caso, a elaboração da análise de riscos, considerando que a contratação do software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), com serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto, representa baixo impacto operacional e baixo risco para a execução das atividades finalísticas da Câmara Municipal, tratando-se de solução tecnológica de caráter estrutural e administrativo, sem riscos relevantes à continuidade dos serviços legislativos.

1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de modernizar, integrar e tornar mais eficiente a gestão documental e a formalização de atos administrativos, por meio da implantação de um Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) aliado a um Sistema de Assinatura Eletrônica Digital com validade jurídica.

2.2. Atualmente, os fluxos de trabalho envolvem a tramitação física de documentos, a coleta presencial de assinaturas e a necessidade de armazenamento físico de arquivos, o que resulta em alta demanda por espaço físico, consumo de papel, tempo excessivo na circulação de processos e riscos à integridade e rastreabilidade dos documentos. Essa realidade compromete a eficiência administrativa, a segurança da informação e a conformidade com os princípios da administração pública, notadamente os da economicidade, eficiência, publicidade e sustentabilidade.

2.3. A contratação do software de GED, com serviços de hospedagem, backup, suporte técnico, sustentação e manutenção corretiva e evolutiva, permitirá à Administração organizar e digitalizar seu acervo documental, implementar fluxos internos eletrônicos, facilitar o acesso às informações e garantir maior transparência e controle dos atos administrativos. De forma complementar, o sistema de assinatura eletrônica digital permitirá a formalização jurídica de documentos eletrônicos, eliminando a necessidade de impressões e assinaturas físicas, assegurando validade legal conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020.

2.4. Ambas as soluções são consolidadas no mercado, amplamente utilizadas em diversos órgãos públicos, e representam importante avanço institucional rumo à transformação digital, ao atendimento de auditorias e ao fortalecimento dos mecanismos de governança, controle e transparência.

2.5. A não contratação desses serviços implica a continuidade de práticas manuais e ineficientes, com risco de extravio de documentos, atraso na formalização de atos administrativos e aumento de custos operacionais. Além disso, a ausência de solução digital compromete a adequação da Câmara Municipal às normas atuais de gestão documental e transformação digital da administração pública.

2.6. Portanto, a contratação integrada das soluções ora descritas é medida necessária, vantajosa e de inequívoco interesse público, representando passo essencial para a modernização administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O A solução proposta consiste na contratação de licenças de software para implantação de um Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) e de um Sistema de Assinatura Eletrônica Digital com validade jurídica, ambos com funcionalidades complementares e integradas para modernizar a tramitação documental da Câmara Municipal. A contratação compreende, ainda, os serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e treinamento remoto aos usuários.

3.2. Sistema GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos

3.2.1. O sistema GED deverá ser fornecido em ambiente web, preferencialmente em nuvem, e deverá permitir:

- 3.2.1.1. Classificação, indexação e arquivamento digital de documentos;
- 3.2.1.2. Criação de fluxos de processos internos com definição de responsáveis e prazos;
- 3.2.1.3. Controle de acesso por perfil de usuário;
- 3.2.1.4. Pesquisa inteligente por palavras-chave e metadados;
- 3.2.1.5. Armazenamento seguro com cópias de segurança (backup diário automatizado);
- 3.2.1.6. Trilhas de auditoria e registro de histórico de alterações;
- 3.2.1.7. Compatibilidade com formatos abertos e PDF/A;
- 3.2.1.8. Interface responsiva e de fácil navegação.

3.2.2. A solução deve apresentar disponibilidade mínima de 99%, com suporte técnico remoto em dias úteis, das 08h às 17h, além de manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência contratual.

3.3. Sistema de Assinatura Eletrônica Digital

3.3.1. O sistema de assinatura digital deverá atender às exigências da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, permitindo a formalização digital de documentos administrativos com validade jurídica reconhecida.

3.3.2. O sistema deverá possuir:

- 3.3.2.1. Capacidade de realizar assinaturas eletrônicas qualificadas ou avançadas;
- 3.3.2.2. Integração com o sistema GED ou exportação dos documentos assinados;
- 3.3.2.3. Registro de logs, trilhas de auditoria e autenticação de usuários;
- 3.3.2.4. Fluxo de assinaturas sequenciais, paralelas ou simultâneas;
- 3.3.2.5. Armazenamento seguro dos documentos assinados ou possibilidade de exportação completa;
- 3.3.2.6. Funcionalidade de envio de notificações eletrônicas aos signatários.



3.3.2.7. Também deverão ser fornecidos treinamento remoto inicial aos usuários, material de apoio digital e suporte técnico contínuo.

3.4. Manutenção, suporte e obrigações contratuais

3.4.1. Ambas as soluções deverão incluir:

3.4.1.1. Manutenção corretiva (ajustes para correção de falhas);

3.4.1.2. Manutenção evolutiva (inclusão de melhorias e novas funcionalidades);

3.4.1.3. Suporte técnico remoto com prazo de resposta de até 24h úteis;

3.4.1.4. Relatórios mensais de utilização e atendimentos realizados;

3.4.1.5. Garantia de pleno funcionamento durante toda a vigência contratual (12 meses).

3.4.1.6. A instalação e ativação dos sistemas deverão ocorrer no prazo de até 5 dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, com o início das atividades operacionais previstas para até o 7º dia útil.

3.5. Garantia e segurança

3.5.1. A contratada deverá garantir o funcionamento pleno das soluções contratadas durante todo o período de vigência contratual, bem como a integridade, sigilo e confidencialidade das informações da Administração Pública, conforme as boas práticas de segurança da informação e as normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de ambiente em nuvem, reduzindo o consumo de energia e a emissão de carbono associada à infraestrutura física local;

4.1.2. Eliminação ou significativa redução do uso de papel por meio da digitalização de processos e assinatura eletrônica de documentos;

4.1.3. Prestação de suporte técnico e capacitação em formato remoto, evitando deslocamentos e consumo de recursos logísticos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de solução padronizada, de baixa complexidade operacional e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, o que ocorrer por último.

5.1.2. A execução se dará de forma remota e escalonada, compreendendo as seguintes etapas:

5.1.2.1. Ativação do ambiente e credenciamento de usuários;

5.1.2.2. Treinamento remoto inicial com disponibilização de material digital;

5.1.2.3. Liberação para uso das funcionalidades do sistema GED e da assinatura eletrônica;

5.1.2.4. Suporte técnico contínuo e manutenção corretiva e evolutiva ao longo da vigência contratual.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Etapa 1: Implantação técnica e configuração - até o 5º dia útil após a ordem de início;

5.1.3.2. Etapa 2: Treinamento dos usuários - até o 7º dia útil;

5.1.3.3. Etapa 3: Início da operação assistida e uso pleno - do 8º ao 30º dia;

5.1.3.4. Etapa 4: Prestação continuada de suporte e manutenção - do 1º ao 12º mês.

5.1.4. As etapas serão iniciadas conforme cronograma acima, podendo haver sobreposição parcial entre elas, respeitado o prazo global de implantação.

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de acesso à plataforma web fornecida pela contratada.

5.3. O suporte técnico deverá ser prestado remotamente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h (horário oficial de Brasília), por meio de canais digitais como e-mail, chat ou sistema de chamados.

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Registro e resposta a chamados técnicos no prazo máximo de 24h úteis;

5.3.1.2. Atualizações periódicas da plataforma com aviso prévio;

5.3.1.3. Emissão de relatórios mensais de utilização e atendimento;

5.3.1.4. Comunicação proativa em caso de falhas ou indisponibilidade.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar:



5.4.1. Ambiente de software com todas as funcionalidades contratadas, acessível por navegador web;

5.4.2. Documentação técnica, manuais e materiais de apoio digital aos usuários;

5.4.3. Equipe de suporte especializada e canal para atendimento remoto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



8.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vale de São Domingos – MT.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 01 – Câmara Municipal de Vale de São Domingos;
- 001 - Câmara Municipal de Vale de São Domingos;
- 2001- Manutenção e encargos com a Câmara Municipal de Vale de São Domingos
- 3.3.90.00.00.00.00- Aplicações Diretas



ANEXO II
MINUTA CONTRATO Nº 0XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/202X
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/202X

**CONTRATO Nº 0XX/202X CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE
DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO
A CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXX.**

A *Câmara Municipal de Vale de São Domingos*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.216.009/0001-95, sediada em Vale de São Domingos – MT, à Rua Braulio Bernadino Gama, s/n, Bairro Centro, neste ato representada pela Presidente, a Sr^a. Fabio dos Santos Bezerra, inscrita no CPF nº XXX.***.***-XX e portadora da Cédula de Identidade RG nº XX****XX SSP/XX, residente e domiciliada na Comunidade Máquina Queimada neste Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, do tipo manutenção de jardim com controle de ervas daninhas, adubação, replantio, irrigação, poda, reforma, capinação e limpeza, bem como manutenção, limpeza, pintura das calçadas, meio-fio e pátio da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	xxxx	XXXXXXXXXXXXXX	Mensal	12	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Valor Total R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.23. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) *as peculiaridades do caso concreto;*
- c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
- e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vale de São Domingos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

- **01 - Câmara Municipal de Vale de São Domingos;**
- **001 - Câmara Municipal de Vale de São Domingos;**
- **2001- Manutenção e encargos com a Câmara Municipal de Vale de São Domingos**
- **3.3.90.00.00.00.00- Aplicações Diretas**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Vale de São Domingos-MT, XX de XXXXXXX de 202X.

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CNPJ N.º 04.216.009/0001-95

FABIO DOS SANTOS BEZERRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTÃO 2025/2026. BIÊNIO 2025/2028

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT

Ref.: Dispensa presencial nº 00/2025

Data de realização: 00/00/2025, das 07:00 às 17:00 h: horário.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (_____)

CNPJ: (_____)

ENDEREÇO COMPLETO: (_____)

TELEFONE: (_____)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (_____)

DADOS BANCÁRIOS: (_____)

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>	<i>Valor Total R\$</i>
xx	xx	xx	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$(.....)				

Declaramos para os devidos fins que os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias, a contar da data da sua apresentação.

O prazo de entrega/execução e as condições de pagamento, serão conforme estabelecidos no Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal da empresa

Razão social da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)